

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Instituto CONSULPAM tornou público o Edital 001/2016 dia 24 de fevereiro do ano em curso.

Nesse Edital – conforme assegura o inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal que trata das inscrições para Pessoas com Deficiência em concursos públicos -, consta no um capítulo inteiro voltado para dar instruções aos candidatos que se enquadram nesse perfil, conforme ratificamos abaixo:

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Em cumprimento ao inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal, à pessoa com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Concurso Público, para preenchimento das vagas, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador, sendo reservado um percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas para o cargo pretendido.

2. Na aplicação deste percentual, serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 5 (cinco) décimos e arredondadas para o primeiro inteiro subsequente àqueles iguais ou superiores a tal valor.

3. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298/99.

4. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do cargo, ou na realização da prova pela pessoa com deficiência, é obstativa à inscrição no Concurso.

5. Não obsta à inscrição ou ao exercício das atribuições do cargo a utilização de material tecnológico de uso habitual.

6. Nos termos do Decreto Federal nº.3.298/99, o candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá especificá-la na ficha de inscrição.

7. O candidato deverá enviar para o Instituto CONSULPAM, no período de inscrição, Laudo Médico atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, atestando inclusive que há existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.

8. No ato da inscrição, o candidato com deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias das provas deverá requerê-lo, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

9. Previamente à nomeação, será aferida a condição de deficiência, momento em que os candidatos serão submetidos, no prazo fixado pela Administração, quando ato de convocação, a exame médico oficial ou credenciado, o qual terá caráter definitivo sobre a qualificação do candidato quanto à existência ou não da deficiência, e o grau de compatibilidade da deficiência para o exercício das atribuições do cargo.

10. Havendo parecer médico oficial contrário à condição de deficiência, o candidato terá seu nome excluído da lista de classificação dos deficientes.

11. Se a deficiência for considerada incompatível com as atividades previstas, o candidato terá seu nome excluído das listas de classificação em que figurar.
12. Resguardadas as disposições do artigo 40, do Decreto Federal nº. 3.298/99, os candidatos com deficiência participarão do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, a avaliação, ao horário e ao local da realização das provas.
13. Mesmo após o exame aludido no item 9 desse capítulo, a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato será reavaliada por equipe multiprofissional, durante o estágio probatório.
14. Na falta de candidatos aprovados para provimento das vagas reservadas para deficientes, estas serão preenchidas pelos demais aprovados, com estrita observância à ordem classificatória.
15. O candidato com deficiência que, no ato de sua inscrição, não declarar essa condição não poderá alegar-la como fundamento para obter qualquer tratamento diferenciado.
16. A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo a primeira a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência; e a segunda, somente a pontuação destes últimos.
17. As pessoas com deficiência que desejarem se inscrever no certame, deverão enviar cópia do CID para recursosconsulpam@gmail.com e entregar laudo original ou cópia autenticada ao fiscal de sala no dia da prova.

Conforme especifica o capítulo do Edital transcrito acima, entende-se que 5% das vagas para os cargos que têm acima de 20 vagas são destinadas às pessoas com Deficiência. A Lei se aplica aos cargos com vagas ofertadas a partir de 20 porque 5% de vinte vagas totaliza 1 vaga para pessoa com deficiência.

O capítulo 3 do Edital também afirma:

2. Na aplicação deste percentual (5%), serão desconsideradas as partes decimais inferiores a 5 (cinco) décimos e arredondadas para o primeiro inteiro subsequente àqueles iguais ou superiores a tal valor.

Ou seja, cargos ofertados com 12 vagas como, por exemplo, 6 - Agente De Combate às Endemias, ao aplicarmos o percentual (5% de 12 vagas, temos 0,6. Nessa situação, o Edital prevê o arredondamento para o próximo número inteiro, que é 1, ou 1 vaga)

Recebemos algumas ligações de candidatos perguntando como aplicar corretamente esse percentual às vagas declaradas no Anexo I e, com vistas a sanar qualquer dúvida, incluímos a quantidade de vagas para Pessoa com Deficiência no referido Anexo.

Pode-se perceber que não houve a inclusão de informação que estava ausente no Edital. Houve, assim, o detalhamento dessas informações.

Dia 01 de março a CONSULPAM acrescentou ao Anexo I as vagas destinadas às pessoas com deficiência. Ressaltando que essa informação já era parte integrante do Edital em seu Capítulo 3. O fato de sites especializados em busca de concursos, não estarem com o edital atualizado não é de responsabilidade desse instituto. Tais sites têm seus sistemas de busca por editais de forma avulsa, não sendo de nossa responsabilidade o envio ou a solicitação de divulgação dos nossos materiais de divulgação.

Após esse detalhamento de vagas, o Instituto CONSULPAM baixou o Edital 03/2016 de 28 de março. Nesse, o fim das inscrições foi prorrogado de 25 de março para 10 de abril, possibilitando o acesso de centenas de candidatos ao Edital e, conseqüentemente, às inscrições.

Vale salientar que o Edital 001/2016, no capítulo 3, dá todas as orientações para os candidatos com deficiência:

17. As pessoas com deficiência que desejarem se inscrever no certame, deverão enviar cópia do CID para recursosconsulpam@gmail.com e entregar laudo original ou cópia autenticada ao fiscal de sala no dia da prova.

Diante do exposto, concluímos que o Edital 001/2016, mesmo antes de conter em seu Anexo I o detalhamento das vagas para pessoa com deficiência, não foi omissivo no tocante às informações cabíveis a esse público e, em tempo hábil, teve acrescentadas informações de detalhamento e sanavam possíveis dúvidas dos candidatos.

Comprovamos o que afirmamos os candidatos infra, que manifestaram o interesse em concorrer à vaga de PESSOA COM DEFICIÊNCIA até o dia de hoje (haja vista ainda poderem se manifestar até o dia da prova, conforme rege Edital):

- 1- Edmilson Clécio do Nascimento
- 2- Murilo de Lima Santos
- 3- Stolberg Joaquim Neto Barbosa Brito
- 4- José Augusto Carvalho Silva
- 5- Maria da Conceição de Sá e Silva
- 6- Marinalva Barbosa de Melo e Souza
- 7- Weverton José Barbosa Brito
- 8- Maria Vilany da Silva Gonçalves
- 9- Maria Aparecida da Conceição
- 10- George Fernandes Araújo dos Santos
- 11- João Paulo Santiago Cavalcante
- 12- Gizelia Amaro Ribeiro Ferreira
- 13- Cássia Simone Gondim Sales Magalhães.
- 14- Cleisson Gomes de Carvalho

INSTITUTO CONSULPAM

Fortaleza, 02 de junho de 2016